



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MEMORANDO/SEINFRA Nº 397/2023

Camaragibe/PE, 04 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Camaragibe/PE

Assunto: ENVIO DE TERMO ADITIVO

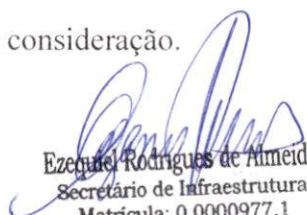
Prezado Presidente,

De ordem do secretário de Infraestrutura, o Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, sirvo-me do presente para encaminhar 1º Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 169/2023, com as laudas devidamente assinadas, bem como o extrato de publicação no Diário Oficial do Município, para fazer constar nos autos do processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matricula: 0.0000977.1
CREA: 33.484-D

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 04/10/23 às: 13:30
Assinatura

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) e ordenador (a) de Despesas da pasta, Sr(a). EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, nomeado através do ato oficial de portaria n.º 275/2022 e inscrita(o) no CPF/MF sob o n.º 586.985.824-00, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.005.185/0001-05, com endereço na Rua Silveira Lobo, nº 32, Poço da Panela, CXPST 756, Recife/PE, CEP.:52.061-030, neste ato legalmente representada por sua sócio administrador/representante legal, o Sr. Ranier Alves Siqueira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.721.484-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, § 1º, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, oriundo do **Processo Administrativo nº 039/2023, Processo Licitatório nº 030/2023, na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, na forma a seguir:

1.1.2. O prazo de execução total passará a ser de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo como termo inicial a data da emissão da Ordem de Serviço, ocorrida em 17/08/2023, compreendendo no presente aditivo o período de 16/10/2023 a 13/01/2024.

1.1.3. As solicitações e justificativas que fundamentam o presente Termo Aditivo estão

registradas no Processo Administrativo nº. 039/2023, e constituem parte integrante e inseparável do presente termo, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia prestada na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, de modo a contemplar o período de vigência formalizado por meio deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATANTE.

Camaragibe/PE, 02 de outubro de 2023.

<p>CONTRANTE</p>  <p>EZEQUIEL DE ALMEIDA RODRIGUES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</p> <p><small>Município de Camaragibe - PE Secretaria de Infraestrutura Matrícula: 33.484 CREA: 33.484</small></p>	<p>CONTRATADA</p> <p>RANIER ALVES SIQUEIRA:06972 148421</p> <p><small>Assinado de forma digital por RANIER ALVES SIQUEIRA:06972148421 Dados: 2023.10.03 08:26:38 -03'00'</small></p> <p>RB SERV. DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA Ranier Alves Siqueira</p>
<p>TESTEMUNHA 1: Nome: _____ CPF/MF N°: _____</p>	<p>TESTEMUNHA 2: Nome: _____ CPF/MF N°: _____</p>

Extrato do Contrato nº. 192/2023.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2023;

Base Legal: art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Administrativo nº: 090/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: A2K Locações e Transportes LTDA;

Objeto: Contrato nº 192/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS;

Valor: 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais);

Prazo: Vigência: 12 (doze) meses – 02/10/2024;

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1002.2.194.0000; Cat Econ 3.3.90.39.00; DESP: 302

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 02 de Outubro de 2023.

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 031023014331

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2023.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 03/10/2023**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2023.

Modalidade de Licitação: Tomada de preço nº 002/2023;

Base Legal: art. 57 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: EMPRESA RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS;

Camaragibe/PE, 02 de outubro de 2023.

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 031023053337



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 236/2023/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA

Em atenção ao Memo 388/23 SEINFRA

Assunto: Referente à prorrogação do Contrato nº 169/23 – Primeiro Termo Aditivo Prorrogação Temporal – execução de obras de reforma no prédio da Prefeitura, Camaragibe/PE.

EMENTA: Referente à prorrogação do Contrato nº 169/23 – Primeiro Termo Aditivo Prorrogação Temporal – execução de obras de reforma no prédio da Prefeitura, Camaragibe/PE.

1. Síntese fática

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à PROGEM por intermédio do Memo 388/23-SECAD subscrição da Sra. Secretária interina de Infraestrutura, Cristiane Louise Guimarães de Santana, no qual se formaliza consulta acerca da possibilidade jurídica da realização do primeiro aditivo de tempo - prorrogação de vigência do prazo de execução de obra do Contrato nº 169/23.

Instruem a presente consulta, dentre outros, os seguintes documentos: Memorando 388/2023-SEINFRA à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, exteriorizando manifestação de vontade da Administração Pública na renovação temporal – pela autoridade e ordenadora de despesa competente Minuta do Primeiro Termo Aditivo, o Contrato matriz nº 169/23, Publicação extrato do contrato.

Às fls. 01/02, emissão de justificativa para prorrogação de prazo e realização do 1º Termo Aditivo ao contrato 169/23 subscrito pelo Gestor/Fiscal do Contrato, Sra Julyana Gabryela Rocha Soares (matr. 4.01020181, engenheira civil CREA-PE 181801325-8), fazendo-se constar a incidência do art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, além consta motivos de ordem técnica para o atraso da obra e se indica como necessária a prorrogação por mais 90 (noventa) dias para execução da obra.

Mais importantes, para a presente análise, considerando não se tratar de reapreciação/revalidação de opinativos pretéritos, de certidões de manutenção das condições licitatórias de habilitação, ausente indicação de reserva orçamentária e instrumento equivalente ao Relatório Anual de Acompanhamento do contrato no ano pretérito – elaborado e indexado às fls.05.

Ausente Cronograma físico-financeiro da 1ª Reprogramação.

Indexa minuta do primeiro aditivo contratual, posto sob análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Deixo de analisar as fls. 07 porquanto aparentemente estranha aos pedidos formulado.

É o que importa relatar.

2. Da Análise Jurídica. Renovação de Contrato. Subsunção aos limites legais. Aplicação do caput do art. 57 Lei nº 8.666/93. Implementação das recomendações.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.

Portanto, as especificações dos bens pretendidos, inclusive quanto às características, valores e quantitativos, são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante.

O art. 57 da Lei Geral de Licitações e Contratos regulamenta a duração dos contratos administrativos.

O §1º do art. 57 determina os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ademais, toda prorrogação de prazo há de ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme § 2º do referido artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

legal.

Somente se justifica a prorrogação contratual se ocorrer um dos motivos de que tratam os incisos do § 1º do art. 57. Para a prorrogação, se impõe que a Administração apresente o motivo que a justifica, mediante manifestação por escrito, num exercício de subsunção do fato à norma, indispensável à prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato. Seria despidendo dizer, se não fosse a constatação de alguns casos em que as partes buscam a ampliação tardia do contrato, que os atos preparatórios da prorrogação devem ser ultimados antes do prazo do término da relação jurídica (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Ed. Brasília Jurídica, 2000. 2 ed. pp. 325/326).

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, I, II e § 2.º, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Quanto ao requisito da "continuidade", sob espectro interpretativo mais amplo – uma vez que o excerto abaixo colacionado fala em "serviços públicos" – o entendimento do Tribunal de Contas da União exarado na obra Licitações e Contratos: orientações básicas, que assim dispõe, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)"

AUDITORIA. CONVÊNIOS. FNDE. CONSTRUÇÃO DE 19 ESCOLAS NO ESTADO DE TOCANTINS. PARALISAÇÕES NAS OBRAS POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA. OBTIVA PRÉVIA À MEDIDA CAUTELAR. CONTRATOS POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR TEMPO IGUAL AO DA PARALISAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos; 2. É possível considerar, no caso concreto, os períodos de paralisação por iniciativa da contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do contrato de obras, com o intuito de evitar o prejuízo da comunidade destinatária do objeto de inquestionável interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento para a prorrogação do prazo de conclusão do objeto (TCU 01085220158, Relator: ANDRÉ DI CARVALHO, Data de Julgamento: 27/01/2016)

Desta forma, verificou-se que a renovação das certidões de habilitação foi acostada aos autos em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Por fim, válido o registro que, de acordo com a Resolução CGM nº 003/2019, a solicitação de aditivo para dilação de prazo deve ser requerida com antecedência:

Art. 10 A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca do interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município, em até 30 dias antes do encerramento da vigência do termo contratual.

No caso dos autos, verifica-se que a solicitação apresentada se amolda aos regramentos legais.

3. Conclusão.

Pelo exposto, uma vez indexado e aprovado o Cronograma físico-financeiro da 1ª Reprogramação considerando os documentos ora apresentados para a pretendida renovação temporal, considerando não se tratar a presente análise de revalidação ou ratificação de atos inaugurais da contratação, entender-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução de obra por mais noventa dias -- consubstanciada no instrumento 1º Aditivo Contratual posto sob análise e que, em sua cláusula fecho, ratifica a manutenção de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

disposições da avença original.

É o parecer, salvo melhor juízo. Este parecer possui 05 (cinco) laudas que seguem assinadas nesta data pela signatária.

Camaragibe, 02 de outubro de 2023.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D402-AD17-E807-D36C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D402-AD17-E807-D36C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D402-AD17-E807-D36C



Hash do Documento

3E3CBEA4AD8B51714EAB2F9A331587DF7EA868E0CB81BD3FFC6ED5EE9D871ADE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 02/10/2023 11:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REPROGRAMAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. Contrato: 169/2023

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BELMIRO CORREIA, 3038 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	PREÇO CONTRATUAL R\$	MÉDIA ACUMULADA	SALDO A REPROGRAMAR R\$	STATUS	MÊS		PERÍODO		MÊS		PERÍODO		
							1º	17/10/2023	16/11/2023	2º	17/11/2023	16/12/2023	3º	17/12/2023	13/1/2023
							R\$		R\$		R\$		R\$		
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	3.72%	R\$ 11,119.50	2635.32	8,484.18	REPROGRAMAR	33.33%	2,828.06	33.33%	2,828.06	33.33%	2,828.06			
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0.85%	R\$ 2,935.00	2935.00	0.00	CONCLUIDO	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00			
3.0	REMOÇÃO E LIMPEZA	10.02%	R\$ 29,923.61	9193.04	20,730.57	REPROGRAMAR	50.00%	10,365.29	50.00%	10,365.29	0.00%	0.00			
4.0	COBERTA/TELHADO	45.36%	R\$ 135,480.45	44193.92	90,560.53	REPROGRAMAR	100.00%	90,560.53	0.00%	0.00	0.00%	0.00			
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	3.11%	R\$ 9,293.85	9293.85	0.00	REPROGRAMAR	0.00%	0.00	50.00%	4,646.93	50.00%	4,646.93			
6.0	REVESTIMENTO	10.69%	R\$ 31,916.44	11509.67	20,406.77	REPROGRAMAR	50.00%	10,203.39	50.00%	10,203.39	0.00%	0.00			
7.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA	0.90%	R\$ 2,698.92	2698.92	0.00	REPROGRAMAR	0.00%	0.00	0.00%	0.00	100.00%	2,698.92			
8.0	PINTURA	20.05%	R\$ 59,896.08	1709.08	59,187.00	REPROGRAMAR	0.00%	0.00	50.00%	29,593.50	50.00%	29,593.50			
9.0	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	0.67%	R\$ 2,015.52	2015.52	0.00	REPROGRAMAR	0.00%	0.00	50.00%	1,007.76	50.00%	1,007.76			
10.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1.35%	R\$ 4,037.99	4037.99	0.00	REPROGRAMAR	0.00%	0.00	50.00%	2,019.00	50.00%	2,019.00			
11.0	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE AÇO GALVANIZADO	3.26%	R\$ 9,742.06	9742.06	0.00	REPROGRAMAR	0.00%	0.00	50.00%	4,871.03	50.00%	4,871.03			
TOTAL		100.00%	298,659.48	171502.09	227,157.39		50.17%	113,957.26	28.85%	65,534.94	20.98%	47,665.19			
TOTAL ACUMULADO R\$				171502.09	227,157.39		81.64%	185,459.35	110.49%	250,994.29	131.48%	298,659.48			

Julyane Gabriela Rocha Soares
 Engenheira Civil
 CREA/PE 181601325-8
 Matr. 4 0102018.1



Secretaria de
Infraestrutura

JUSTIFICATIVA TÉCNICA / 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BELMINO CORREIA, NÚMERO 2340 – TIMBI, CAMARAGIBE/PE – CEP.: 54768-000.

CONTRATADA: RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 030/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

CONTRATO Nº.: 169/2023.

ORDEM DE SERVIÇO.: 17/08/2023.

VALOR DO CONTRATO.: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1. Histórico do Contrato.:

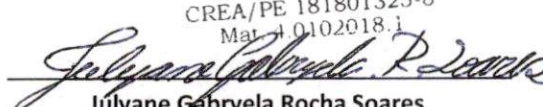
A empresa foi contratada para executar o seguinte objeto.: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

2. Da Justificativa Técnica para prorrogação do prazo de execução.:

- Inicialmente esclarecemos que o contrato de obras tem dois prazos distintos: o prazo de execução da obra, que se baseia no cronograma de execução físico-financeiro, e o prazo de vigência do contrato, que normalmente se estende além do prazo de execução, a fim de permitir todos os procedimentos necessários para o recebimento definitivo do objeto contratado, conclusão dos pagamentos e apresentação da prestação de contas. Consideram-se serviços não contínuos ou contratados por escopo aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- O Contrato Administrativo 169/2023, pactuado entre o Município de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Construtora **RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA** foi firmado em 10 de agosto de 2023, com prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura e o de execução de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de serviços, que foi emitida em 17 de agosto de 2023;
- Ocorre que a empresa contratada protocolou, carta em 28 de agosto de 2023 (cópia anexa), alegando que previa concluir a execução do objeto dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, mas que foi surpreendida ao fazer cotações do ITEM.: 4.4 – Composição 13 – Telhamento com telhas onduladas de fibrocimento e=8mm, com recobrimento lateral de 1 ¼ de onda para telhado com inclinação máxima de 10, com até 2 água, incluso içamento. AF 07/2019, pois os fornecedores do referido item, informaram que só conseguiriam entregar/fornecer o insumo/material no prazo de 30 (trinta) dias, pois o material não existe em estoque dos fornecedores no mercado, necessitando serem produzidas por encomenda;

- Na carta a empresa contratada informa também a impossibilidade de manter o cronograma de execução, alegando dificuldades de nos prazos de entrega dos insumos necessários, neste caso as telhas, para a execução do objeto contratado e requisitando a substituição do ITEM.: 4.4 – Composição 13 – Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e=8mm, com recobrimento lateral de 1 ¼ de onda para telhado com inclinação máxima de 10, com até 2 águas, incluso içamento. AF 07/2019 pelo insumo Telhamento com telha ondulada de fibrocimento E = 6 MM, com recobrimento lateral de 1 ¼ de onda para telhado com inclinação máxima de 10º, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019.
- A fiscalização do contrato em decisão administrativa (**em reunião com o responsável técnico da contratada**), não concedeu a troca do item, por entender que a alteração solicitada pela empresa contratada, ofenderia totalmente a competitividade do certame licitatório realizado, sob pena de não haver opção outra que não seja esperar pelo prazo de entrega das telhas, ofertados pelos fornecedores. A alteração contratual de readequação do item poderia transfigurar o objeto originalmente contratado.
- Deve-se levar em consideração, também, que a reforma da coberta do prédio sede da prefeitura municipal de Camaragibe, está sendo realizada no fim do período chuvoso do Município, porém, ainda há previsão de pancadas de chuvas ao longo dos próximos dois meses, logo existe a necessidade que o serviço de telhamento seja realizado para que os serviços de reboco, emassamento e pintura possam ser realizados, pois, sem as telhas a laje ficará descoberta e suscetível a severas infiltrações o que tornará inviável a execução dos demais serviços;
- Diante dessa situação automaticamente a reforma teve seu ritmo de execução diminuído para aguardar o recebimento das telhas originalmente licitadas e contratadas, a fim de garantir e viabilizar a qualidade da execução inicialmente projetada e principalmente garantir a legalidade da contratação;
- Desta forma, em atenção ao interesse público e com base no art. 57, § 1º, II da Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 8.666/1993 que prevê a possibilidade de aditamento; considerando a razoabilidade de mais 90 (noventa) dias de prorrogação, que passará a ser de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo como termo inicial a data da emissão da Ordem de Serviço, ocorrida em 17/08/2023, compreendendo no presente aditivo o período de 16 de outubro de 2023 a 13 de janeiro de 2024, necessários para o recebimento do insumo, execução e conclusão do objeto do Contrato Administrativo nº. 169/2023; considerando que esse atraso decorre de fato superveniente, no caso do prazo estabelecido pelos fornecedores para a entrega do material, entendemos que devemos promovermos a prorrogação do prazo de execução.

Camaragibe, 28 de setembro de 2023.

Júlyane Gabryela Rocha
Engenheira Civil
CREA/PE 181801325-8
Mat. 1.0102018.1

Júlyane Gabryela Rocha Soares
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato



Secretaria de
Infraestrutura

DECLARAÇÃO DO FISCAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BELMINO CORREIA, NÚMERO 2340 – TIMBI, CAMARAGIBE/PE – CEP.: 54768-000.

CONTRATADA: RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 030/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

CONTRATO Nº.: 169/2023.

ORDEM DE SERVIÇO.: 17/08/2023.

VALOR DO CONTRATO.: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Eu JULYANE GABRYELA ROCHA SOARES, matrícula Nº. 4.0102018.1, Engenheira Civil, inscrita no CREA/PE nº. 181801325-8, fiscal do Contrato Administrativo em tela, **DECLARO** para os devidos fins de prorrogação contratual que a empresa contratada, qual seja, **RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.005.185/0001-05, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 CXPST 765, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP.: 52.640-280:

- ✓ Está executando satisfatoriamente o objeto do contrato supramencionado, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE, não havendo até a presente data, nada que desabone os serviços executados pela construtora;
- ✓ A contratada mantém as condições de habilitação que constitui cláusula obrigatória nos contratos administrativos, nos termos do artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 8.666/1993. Nessa perspectiva, em atendimento da indigitada obrigação, encaminha-se os autos do procedimento administrativo, com a juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas, conforme abaixo relacionadas.:
 - Certidão Negativa Débitos Fiscais – Válida até: 23/10/2023;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Válida até: 17/02/2023;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até: 04/12/2023;
 - Certidão de Regularidade Fiscal – Válida até: 23/10/2023; e
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Válida até: 19/10/2023.



Camaragibe, 28 de setembro de 2023.

Julyane Gabryela Rocha Soares
Engenheira Civil
CREA (PE) 18.300.745-9
Mat. 4.010.2018-1

Julyane Gabryela Rocha Soares
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato

✓ **DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO:**

- No que se refere à autoridade competente para autorizar e assinar o termo aditivo, esclarecemos que em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei de Licitações: "§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Diante disso, conforme pode-se verificar da Cópia do Contrato Administrativo Nº. 169/2023 anexado aos autos do procedimento administrativo, o Contrato está assinado pelo representante da empresa e pela Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, tendo em vista que no caso do Município de Camaragibe/PE houve delegação de competência para os secretários municipais celebrarem contratos e ordenarem despesas de suas respectivas pastas, razão pela qual entendemos que o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura é a autoridade competente para autorizar a elaboração do termo aditivo em comento.
- Na qualidade de Autoridade Competente e Ordenadora de Despesas, **AUTORIZO** a formalização do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Nº. 169/2023, para prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, através da empresa RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023, **nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Nº. .666/1993 e alterações posteriores.**

Cristiane Louise Guimarães de Santana
Cristiane Louise Guimarães de Santana
Arquiteta e Urbanista
CAU - A25830-0
Mat. 4.010.2455-7

CRISTIANE LOUISE GUIMARÃES DE SANTANA
Secretária e Ordenadora de Despesas Interina
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE